

MUNICÍPIO de IPEÚNA - SP

Câmara Municipal de Ipeúna

Estado de São Paulo

RESOLUÇÃO Nº 63

DE 10 DE AGOSTO DE 2016

FIXA OS SUBSÍDIOS DO PRESIDENTE DA CÂMARA E DOS VEREADORES PARA A PRÓXIMA LEGISLATURA QUE TERÁ INÍCIO EM 01 DE JANEIRO DE 2.017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ipeúna, Estado de São Paulo, aprovou, e eu seu Presidente promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Atendendo o comando legal contido na alínea "a" do inciso VI do artigo 29 da Constituição Federal e Lei Orgânica do Município de Ipeúna, fixa pela presente os subsídios dos Vereadores e Presidente da Câmara Municipal de Ipeúna, para vigorar a partir de 1º de janeiro de 2.017 até 31 de dezembro de 2.020, assim especificados:

I – Presidente da Câmara: R\$ 3.204,34 (três mil e duzentos e quatro reais e trinta e quatro centavos), como subsídio mensal;

II - Vereadores: R\$ 2.746,57 (dois mil e setecentos e quarenta e seis reais e cinquenta e sete centavos), como subsídio mensal.

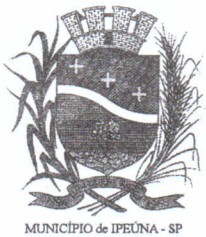
Art. 2º - O subsídio fixado na presente Resolução será devido pelo Exercício do mandato e comparecimento às reuniões como efetiva participação nas votações e deliberações e, o pagamento dos subsídios dar-se-á, conforme o comparecimento dos Vereadores, no número de Sessões, tanto Ordinária como Extraordinárias, ocorridas durante o mês.

§ 1º - O não comparecimento em qualquer Sessão implicará no desconto proporcional à falta ou faltas eventualmente ocorridas.

§ 2º - As faltas consideradas justificadas, nos termos da Constituição Federal e Regimento Interno da Câmara Municipal de Ipeúna, não serão descontadas do subsídio.

§ 3º - Qualquer Vereador, a serviço ou na defesa de interesse do Legislativo Municipal, ou Município, poderá faltar às sessões, sem desconto em seu subsídio, desde que previamente autorizado pela Mesa Diretora.

Art. 3º - Os subsídios de que trata a presente Resolução será atualizado na forma do inciso X do Artigo 37, da Constituição Federal, com a alteração introduzida pela Emenda Constitucional n.º 19 de 04 de junho de 1998.



MUNICÍPIO de IPEÚNA - SP

Câmara Municipal de Ipeúna

Estado de São Paulo

Parágrafo Único - O pagamento dos subsídios ocorrerá até o quinto dia útil do mês subsequente ao das sessões.

Artigo 4º - Durante o período de recesso os Vereadores e o Presidente da Câmara, terão direito ao recebimento integral do subsídio.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.017, revogadas as disposições em contrário.

Ipeúna, 10 de agosto de 2.016.



ALÉCIO PAZETTO
PRESIDENTE

Publicada na Secretaria Administrativa desta Casa na mesma data supra.